

## PROJETO DE LEI Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022.



Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Levo ao conhecimento dessa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 17, de 22 de março de 2022, que “Acrescenta o § 5º ao art. 4º e altera o Anexo II da Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, que cria a Guarda Municipal de Marabá, e acrescenta o § 7º ao art. 9º da Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Marabá, e dá outras providências.”

A presente proposição tem a necessidade de cumprir o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, observando o número de habitantes no município de Marabá a fim de mensurar a quantidade do efetivo da Guarda Municipal de Marabá - GMM. Assim, tendo como parâmetro o IBGE, observa-se que a população estimada do município de Marabá atualmente é de 287.664 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro) habitantes.

“Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

**II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes,** desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

..... ”

Deste modo, o município de Marabá se enquadra no percentual definido no inciso II no art. 7º do Estatuto Geral dos Guardas Municipais. Desta feita, a Guarda Municipal de Marabá deveria possuir, no mínimo, o efetivo correspondente ao cálculo de 0,3% (três décimos por cento) da população com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que corresponde a 200 (duzentos) agentes.



Ressalte-se que, a Guarda Municipal possuía inicialmente o contingente de 133 (cento e trinta e três) integrantes de acordo com a Lei Municipal nº 17.512, de 11 de abril de 2012, cópia em anexo, que altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 17.361, de 2009. No entanto, em decorrência de demissões, exonerações e falecimentos, o quadro efetivo sofreu redução. Atualmente a corporação conta com o efetivo de 15 (quinze) inspetores e 53 (cinquenta e três) guardas.

Em relação à regulamentação sobre o percentual mínimo do efetivo feminino, de acordo § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, determina que deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino para os cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal:

“Art. 15. ....

.....

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o **percentual mínimo para o sexo feminino**, definido em lei municipal.” (grifo nosso)

Em suma, tendo em vista a necessidade de adequação da legislação municipal à federal, terá que ser alterada a Lei Municipal nº 17.361, de 2009, acrescentando o percentual mínimo de vagas de 133 (cento e trinta e três) para 200 (duzentos), sendo necessário mais 67 (sessenta e sete) novas vagas, considerando os termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 13.022, de 2014, bem como o percentual mínimo para o sexo feminino, que com base em exemplos de outras legislações municipais deve ser no mínimo de 10% (dez por cento) das vagas.

Diante de todos esses relevantes motivos e a legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que as Nobres Vereadoras e Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, **com pedido de dispensa das exigências regimentais.**

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeitura Municipal de Marabá**

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**



**Acrescenta o § 5º ao art. 4º e altera o Anexo I da Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, que cria a Guarda Municipal de Marabá, e acrescenta o § 7º ao art. 9º da Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Marabá, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do § 5º ao art. 4º:

“Art. 4º .....

§ 5º A composição do efetivo feminino da GMM será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo dos cargos públicos ocupados da Guarda Municipal de Marabá, sendo que as vagas poderão ser ocupadas por candidatas do sexo masculino, caso não tenha candidatas aprovadas do sexo feminino para o seu provimento.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do § 7º ao art. 9º:

“Art. 9º .....

§ 7º A composição do efetivo feminino da GMM será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo dos cargos públicos ocupados da Guarda Municipal de Marabá, sendo que as vagas poderão ser ocupadas por candidatas do sexo masculino, caso não tenha candidatas aprovadas do sexo feminino para o seu provimento.”

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Lei, para aumentar o quantitativo para adequação aos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de março de 2022.**

**Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá**

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022.



ANEXO

Quadro de Pessoal da Guarda Municipal - QPGM

CARGO	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANT.	VENCIMENTO
GUARDA MUNICIPAL	3 <sup>a</sup>	SEGUNDO GRAU COMPLETO	177	R\$ 1.510,17
INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL	2 <sup>a</sup>	SUPERIOR COMPLETO	23	R\$ 1.651,70